

DECRETO

Nº 7735/2020

“Dispõe sobre a flexibilização dos atendimentos prestados pelo Conselho Tutelar no município de São Sebastião em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade, nos termos do Decreto nº 7713/2020;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais, assegurando-lhes a primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos para sua proteção;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, vide Resolução nº 113 do CONANDA, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que o Chefe do Poder Executivo Municipal é responsável imediato em garantir o funcionamento adequado do Conselho Tutelar em seu município, sendo determinada pelo art. 147 do ECA quanto à competência da atuação do Conselho Tutelar e sua localidade de atuação, e que a Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar (...);

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 236/2019;

CONSIDERANDO que o art. 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990, elenca as atribuições do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2020 do Fórum Colegiado de Conselheiros Tutelares – FCNCT;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída, enquanto existir prevalecer a pandemia no Brasil, a flexibilização do atendimento do Conselho Tutelar de São Sebastião que, em regime de “Plantão ou Sobreaviso”, preferencialmente, não presencial quando possível, execute o trabalho em forma de rodízio, com intercalação entre os 05 (cinco) Conselheiros Tutelares de cada região (Centro-Costa Norte/Costa Sul).

Parágrafo único. O atendimento mínimo de 40 horas semanais, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 236/2019, deverá ser garantido mediante permanência presencial no equipamento de um Conselheiro Tutelar.

Art. 2º Nos casos excepcionais de atendimento presencial, a prestação de serviço deve ser realizada em local ventilado, não fechado, com EPI recomendado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser observada a distância de no mínimo dois metros entre pessoas, a fim de inviabilizar o contágio.

Art. 3º Os Conselheiros Tutelares que não estiverem no plantão, atuarão de sobreaviso desenvolvendo os trabalhos em *homeoffice*, realizando os contatos com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos por telefone e encaminhando as Requisições de Serviços utilizando ferramentas eletrônicas de forma virtual (e-mail, WhatsApp, dentre outros a serem definidos pelo colegiado).

Art. 4º Não deverá haver, em hipótese alguma, prejuízo à promoção, defesa e controle para atendimento e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nem risco à saúde dos profissionais e do público que procura os serviços deste órgão.

Art. 5º Adotem-se com urgência por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social as providências administrativas de praxe necessárias a escala de funcionamento e ampla divulgação das informações gerais à população.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor nesta data.

São Sebastião, 26 de março de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito